



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE DE ASSIS ALVES
CNPJ/CPF : 07.411.995/0001-22
Empreendimento : JOSE DE ASSIS ALVES
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vereador João Ribas número/km 270 Bairro Progresso Cep 39120-000 Gouveia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Monjolos (LAT) -18.4371, (LONG) -43.882
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 3240/2022

Motivo da decisão:

Diante do exposto no Despacho nº 209/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI 76063529), mediante as condições narradas neste expediente, servimo-nos deste despacho para reportar a Vossa Senhoria, a critério técnico, as sugestões de: (i) arquivamento do Processo Administrativo SLA n. 3240/2022, formalizado no Órgão Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – (Ecossistemas), na data de 30/08/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, fase de Licença Prévia concomitante com a Instalação e a Operação (LP+LI+LO), do empreendimento denominado JOSE DE ASSIS ALVES (CNPJ: 07.411.995/0001-22), a ser implantado na Fazenda Bonito e Fazenda Córrego do Palmito, situada na zona rural dos municípios de Monjolos e Gouveia - MG, para as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,965 ha, motivado por falha na instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental, culminando na perda de objeto, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017 delineadas neste ato administrativo, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, p. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019; e (ii) arquivamento do Processo AIA (SEI) n. 1370.01.0035666/2022-10, por arrastamento ou reverberação, tendo em vista as disposições do art. 16, §3º, da DN COPAM n. 217/2017 e dos arts. 6º e 33, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. (iii) no exercício da competência delegada pelo Art. 38, do Decreto Estadual 47.866/2020, o cancelamento das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 350902/2022 e n. 0350904/2022, obtidas no âmbito do Processos Administrativos de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos SIAM n. 40307/2022 e n. 40309/2022, por arrastamento, nos moldes do art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 06/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 06/11/2023 18:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.